

PART. CÍVEL. COM.
P.L.S. 3/3

**CARTÓRIO DO CÍVEL E COMÉRCIO**
PROTOCOLO

Esta petição e documentos, documentada
data, às 15.15 horas, Dou fé
01/02/94
Aleixo - Escrivão.
☒ Sebastião Pimentel - Func. Juram.
☐ Agostavo Caetano dos Reis - Func. Juram.

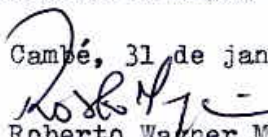
Autos sob nº 50/91

MM. Juiz,

A requerente, TORINO DIESEL, veio ao processo e efetuou o pagamento da primeira parcela a seus credores, devidamente liberando mercê da não insurgência dos credores. Liquidada a primeira parcela, cumpre à Concordatária efetuar o pagamento dos honorários deste Comissário, mesmo porque, não tendo sido impugnado o pagamento, nada resta a discutir quanto a isso.

Em face do exposto, mui respeitosamente requer a Vossa Excelência o arbitramento de honorários em favor deste Comissário, sendo a requerente intimada para proceder o pagamento.

Cambé, 31 de janeiro de 1.994


Roberto Wagner Marquesi

OAB-PR 17.056

